

REUNIÃO ordinária de 2 de abril de 2015

-----Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e o Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Senhor Vereador Doutor José Aurélio Baptista da Silva. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dez minutos. -----

--Um -Período de Antes da Ordem do Dia -----

----Os eleitos do Partido Socialista apresentaram um Voto de Pesar pelo falecimento inesperado do Senhor José Maria Pinto Vidal, Juiz da Confraria de Nossa Senhora da Guia, o qual foi aprovado por unanimidade, ficando o mesmo anexo à ata e dela fazendo parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram também um Voto de Pesar pelo falecimento do cineasta Manoel de Oliveira, figura de referência da cultura portuguesa e do cinema mundial. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» associam-se ao Voto de Pesar, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, ficando anexo à ata e dela fazendo parte integrante. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram uma Declaração Política, sobre um pedido de esclarecimento relativo à intenção de implantação de um posto de combustíveis no Largo de Vilarinho, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma declaração sobre o pedido de esclarecimento, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram uma Declaração sobre a Recomendação aprovada na sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada no passado dia trinta de março de dois mil e quinze, sobre o prédio em construção a norte da Igreja de Nosso Senhor dos Navegantes, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. A senhora Presidente da Câmara apresentou uma declaração escrita prestando os esclarecimentos sobre o prédio em construção a norte da Igreja de Nosso Senhor dos Navegantes, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM. ATAS -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia doze de março do corrente ano. A Câmara Municipal deliberou analisar a ata em próxima reunião. -----

-----b) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia dezanove de março do corrente ano. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

----DOIS. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER -----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - MARCAÇÃO DE LUGARES NO RECINTO DA FEIRA DE VILA DO CONDE, do seguinte teor: "De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços suprarreferidos, pelo valor de doze mil e cem euros mais imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma LUSOESTRADA, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número oitenta e dois -B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado dois mil e quinze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número vinte barra dois mil e quinze, de quatro de fevereiro: -o objeto da prestação de serviços é o suprarreferido e o mesmo não tem carácter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; - é aplicável redução remuneratória de oito por cento; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta. Todavia, porque a prestação de serviços em causa tem carácter urgente e dado não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara

Municipal, pode o parecer prévio favorável ser emitido pela Senhora Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “A prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Dado o caráter urgente da prestação de serviços e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, emito parecer favorável à sua contratualização.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto de qualidade da Senhora Presidente, e o voto contra dos Senhores Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquitecto João Amorim. -----

----TRÊS. TRANSPORTES ESCOLARES - TERCEIRO TRIMESTRE DOIS MIL E CATORZE BARRA DOIS MIL E QUINZE -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, do seguinte teor: “ Por deliberação da Câmara Municipal de doze de fevereiro de dois mil e quinze, foi emitido parecer prévio favorável e autorizada a abertura de procedimento de ajuste direto, ao abrigo da alínea e) do número um do artigo vigésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, para o transporte escolar de alunos - circuitos gerais, para o terceiro trimestre do ano letivo dois mil e catorze barra dois mil e quinze, convidando-se as entidades que detêm a concessão de carreiras rodoviárias de transportes coletivos de passageiros concessionadas pelo IMT, no concelho de Vila do Conde: - Ovnitur, Viagens e Turismo, Limitada; - Arriva Portugal, Transportes, Limitada; - Minho Bus, Transportes do Minho, Sociedade Unipessoal, Limitada;- Transdev. Tratando-se de procedimento de Ajuste Direto, determina a alínea a) do número um do artigo quarenta do Código dos Contratos Públicos, que seja elaborado um Convite à apresentação de proposta e um Caderno de Encargos, os quais deverão ser aprovados pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso, o Órgão Executivo Municipal. Todavia, atenta a urgência na conclusão do procedimento pré-contratual, de forma assegurar o transporte escolar no início do terceiro trimestre do ano letivo dois mil e catorze barra dois mil e quinze, podem as referidas peças do procedimento ser aprovadas por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.” Despacho da

Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: “ Aprovo as peças do procedimento. Proceda-se nos termos legais. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto de qualidade da Senhora Presidente, e a abstenção dos Senhores Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS - TERCEIRO TRIMESTRE DO ANO LETIVO DOIS MIL E CATORZE BARRA DOIS MIL E QUINZE, do seguinte teor: “Em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de doze de fevereiro de dois mil e quinze, procedeu-se ao convite para apresentação de proposta, para os itinerários para os quais tem concessão pelo IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, à firma ARRIVA PORTUGAL - TRANSPORTES, LIMITADA, tendo em vista a eventual contratualização de transportes escolares nos “circuitos gerais” para o terceiro trimestre do ano letivo dois mil e catorze barra dois mil e quinze, para os meses de abril a junho, inclusive. A ARRIVA PORTUGAL - TRANSPORTES, LIMITADA, apresentou proposta, a qual, de acordo com informação técnica anexa, se afigura de acordo com os requisitos do caderno de encargos. A contratualização da prestação de serviços em referência foi objeto de parecer favorável do Executivo Municipal, em doze de fevereiro de dois mil e quinze, em conformidade com o artigo septuagésimo quinto da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze de trinta e um de dezembro. A despesa em causa não tem caráter legalmente obrigatório, embora constitua uma atribuição e competência municipal. A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental, no orçamento para o ano dois mil e quinze, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de quinze de dezembro de dois mil e catorze. A adjudicação do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LCPA - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro. Ora, a Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho. O encargo financeiro para os transportes escolares - circuitos gerais - terceiro trimestre do ano letivo dois mil e catorze barra dois mil e quinze foi autorizado por deliberação da Assembleia Municipal de vinte e seis de fevereiro de dois mil e quinze. Assim, cumpridas as formalidades legais do procedimento, e considerando a

previsão do número de alunos a utilizar os transportes escolares, no terceiro trimestre do ano letivo de dois mil e catorze barra dois mil e quinze, por carreira rodoviária concessionada pelo IMT, sugere-se que os transportes escolares a efetuar no terceiro trimestre do ano letivo de dois mil e catorze barra dois mil e quinze, nos “circuitos gerais”, sejam adjudicados por Ajuste Direto fundado em critérios materiais, ao abrigo da alínea e) do número um do artigo vigésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, à empresa ARRIVA PORTUGAL - TRANSPORTES, LIMITADA, nos circuitos para os quais possui concessão do IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, até ao valor máximo de duzentos e vinte mil quatrocentos e cinquenta e um euros e cinquenta e um cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. É competente para adjudicar e assumir o respetivo compromisso financeiro o Órgão Executivo Municipal. Todavia, afigurando-se urgente a adjudicação dos serviços de transportes escolares em causa de forma a assegurar os mesmos no início do terceiro trimestre do ano letivo em curso, pode a adjudicação ser feita por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, conforme permite o número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Dando cumprimento ao estabelecido no artigo centésimo vigésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos e porque a aquisição de eficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamento, depende da sua publicitação no portal dedicado aos contratos públicos, deverá proceder-se à mesma. Nos termos e para efeitos do artigo nonagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “Concordo. Proceda-se nos termos legais. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto de qualidade da Senhora Presidente, e a abstenção dos Senhores Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

#### ----QUATRO. ARRENDAMENTOS -----

-----a) Informação/proposta da Técnica Superior Doutora Leonor Macedo relativa a atribuição de arrendamento, do seguinte teor: “A Dona Miquelina Andreia da Silva António apresentou pedido de habitação em Janeiro de dois mil e seis, vivendo então na Avenida Infante Dom Henrique, duzentos e setenta, em parte de casa, tendo saído ainda no mesmo ano. Tem ocupado desde essa data, vários espaços, sendo o local onde permaneceu mais tempo, a casa da sua avó na rua das Violetas, seiscentos

e um, na situação de coabitação com familiares, não sendo por isso passível de inclusão no PER, Programa de Realojamento então em vigor. Em setembro de dois mil e treze, a Dona Miquelina veio comunicar que passou a residir desde Julho, na Avenida Doutor Carlos Pinto Ferreira, quatrocentos e oitenta e três, anexo três, pagando a renda mensal de duzentos euros. O anexo em que reside é de rés do chão e primeiro, tendo dois quartos e hall de distribuição no piso superior e casa de banho, cozinha e sala/hall no rés do chão. Existem algumas fissuras nas paredes/teto, pelas quais se infiltra a água da chuva que se terão agravado com as obras do prédio na traseira. O agregado familiar é constituído por: Miquelina Andreia da Silva António, de trinta e três anos, doméstica, António Cardoso Boguinha, companheiro, de trinta e dois anos, vendedor ambulante, Andreia Cinara Cardoso Boguinha, filha, de onze anos, estudante, Wilson Gabriel Silva Cardoso Boguinha, filho, de sete anos de idade, estudante, Maira Romão Silva Cardoso Boguinha, filha, de cinco anos de idade. O rendimento mensal é proveniente da prestação de RSI - Rendimento Social de Inserção, no valor de quatrocentos e vinte e sete euros e cinquenta e seis cêntimos, a que acresce o valor do abono de família. A senhora, no último ano, tem vindo com bastante assiduidade ao serviço reforçar o pedido, quer pelas condições da casa se terem agravado o que aumentou as infiltrações, quer por ser uma das imposições do programa de inserção, a procura de melhores condições de habitabilidade. No entanto, e segundo declarou, não tem conseguido encontrar casa compatível com os rendimentos que auferir ou recusam o arrendamento por ser de etnia cigana. A presente situação tem enquadramento nos termos do artigo décimo quarto (Regime excepcional), novo regime de arrendamento apoiado para habitação, Lei número oitenta e um barra dois mil e catorze de dezanove de dezembro, que entrou em vigor em um de Março de dois mil e quinze. O mesmo artigo estipula no seu número um nomeadamente que, têm acesso à atribuição em regime de arrendamento apoiado os indivíduos e os agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente, designadamente em situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico. O que considero que é o caso em concreto considerando que: Um. O agregado é composto por cinco pessoas, o casal e três filhos menores. Dois. Os rendimentos mensais são apenas de quatrocentos e vinte e sete euros e cinquenta e seis cêntimos. Três. E desse dinheiro ainda pagam a renda no valor de duzentos euros. Quatro. A habitação na qual eles estão alojados tem apenas dois quartos, de pequena dimensão, havendo por

isso sobreocupação. Cinco. A casa está em mau estado e em degradação tornando perigoso a continuidade da família em causa no local. Seis. Bem como potenciando problemas de saúde principalmente para os menores. Sete. Mais ainda se informa que em poucos meses os mesmos estarão desalojados considerando que é uma casa que está visada pelo Município para a compra e demolição com vista a cumprir com os respetivos fins urbanísticos que deu lugar à mesma deliberação. E considerando ainda que o mesmo casal conforme já se provou não possui condições económicas para arrendar um fogo no mercado normal de arrendamento. A Camara Municipal é proprietária do fogo sito no Bairro do Farol, Bloco A, número duzentos e trinta e seis, em Vila do Conde, de tipologia T três, adequada á dimensão do agregado familiar, e que se encontra vago. Estas habitações nos termos do artigo décimo oitavo da mesma Lei podem ser atribuídas em arrendamento mediante registo em livro ou em suporte informático contendo a identificação dos indivíduos e dos membros do agregado familiar, a data da respetiva admissão e o montante da renda, não sendo aplicável as disposições do mesmo diploma que sejam incompatíveis com a natureza da situação incluindo o disposto nos artigos sétimo a décimo terceiro do mesmo diploma, de acordo com a parte final do número um do artigo décimo quarto já referido.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, atribuir ao agregado familiar da Dona Miquelina Andreia da Silva António, o arrendamento de um fogo no Bairro do Farol, Bloco A, número duzentos e trinta e seis, em Vila do Conde, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» e os eleitos do Partido Socialista apresentaram Declarações de Voto as quais ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante. -----

-----b) Informação/proposta da Técnica Superior Doutora Leonor Macedo relativa a atribuição de arrendamento, do seguinte teor: “O Senhor Rui Manuel Vilaça de Pinho, de trinta e seis anos, solteiro, residente na Avenida Doutor Carlos Pinto Ferreira, quatrocentos e oitenta e três, anexo dois, apresentou pedido de habitação por falta de condições de habitabilidade e falta de recursos para arrendar casa no mercado de arrendamento. Vive num anexo de dimensões reduzidas, quer em área útil de utilização quer em altura, com um quarto, cozinha e casa de banho e está em muito mau estado de conservação. O senhor está desempregado e recebe a prestação de Rendimento Social de Inserção, no valor mensal de cento e setenta e oito euros e

quinze cêntimos estando a frequentar curso de formação para equivalência ao décimo segundo ano. É portador PAF - Polineuropatia Amiloidótica Familiar, pelo que mesmo encontrando emprego a curto prazo, não é previsível que virá a ter um período contributivo suficiente para ter direito a uma reforma com valor para suportar renda no mercado normal de arrendamento. Tem uma filha de nove anos de idade, Inês Ferreira de Pinho, que o visita com regularidade e que não pernoita pela falta de condições de habitabilidade. A presente situação tem enquadramento nos termos do artigo décimo quarto (Regime excecional), novo regime de arrendamento apoiado para habitação, Lei número oitenta e um barra dois mil e catorze de dezanove de dezembro, que entrou em vigor em um de Março de dois mil e quinze. O mesmo artigo estipula no seu número um nomeadamente que, têm acesso à atribuição em regime de arrendamento apoiado os indivíduos e os agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente, designadamente em situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico.

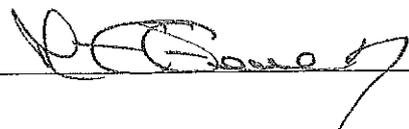
Um. Pode se considerar que agregado familiar é composto por duas pessoas, o requerente e filha. Dois. Os rendimentos são apenas de cento e setenta e oito euros e quinze cêntimos. Três. A casa está em mau estado e em degradação tornando perigoso a continuidade do mesmo no local Quatro. Bem como potenciando problemas de saúde graves principalmente porque a casa tem um pé direito muito baixo o que obriga a que o senhor não consiga andar a pé em parte da casa. Cinco. Mais ainda se informa que em poucos meses o mesmo estará desalojado considerando que é uma casa que está visada pelo Município para a compra e demolição com vista a cumprir com os respetivos fins urbanísticos que deu lugar à mesma deliberação. Seis. E considerando ainda que o mesmo senhor, conforme já se provou, não possui condições económicas para arrendar um fogo no mercado normal de arrendamento. A Camara Municipal é proprietária do fogo sito no Bairro do Farol, Bloco B dois, número trezentos e trinta e dois, em Vila do Conde, de tipologia T dois, adequada á dimensão do agregado familiar, e que se encontra vago. Estas habitações nos termos do artigo décimo oitavo da mesma Lei podem ser atribuídas em arrendamento mediante registo em livro ou em suporte informático contendo a identificação dos indivíduos e dos membros do agregado familiar, a data da respetiva admissão e o montante da renda, não sendo aplicável as disposições do mesmo diploma que sejam incompatíveis com a natureza da situação incluindo o disposto nos artigos sétimo a décimo terceiro do mesmo diploma, de acordo com a parte final do número um do

artigo décimo quarto já referido.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, atribuir o arrendamento de um fogo no Bairro do Farol, Bloco B dois, número trezentos e trinta e dois, T dois, em Vila do Conde, ao Senhor Rui Manuel Vilaça de Pinho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» e os eleitos do Partido Socialista apresentaram Declarações de Voto as quais ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante. -----

-----c) Informação/proposta da Jurista Municipal Doutora Cristina Silva relativa a Requerimento de Maria Antónia da Costa Ferreira, registo de entrada número dois mil duzentos e quarenta e quatro barra quinze, do seguinte teor: “Um. Nos termos do novo Regime de arrendamento apoiado para habitação Lei número oitenta e um barra dois mil e catorze de dezanove de dezembro, que entrou em vigor em um de março de dois mil e quinze, o disposto na mesma Lei aplica-se aos contratos existentes à data da sua entrada em vigor ao abrigo do regime de arrendamento de fim social nomeadamente de renda apoiada, que é o caso do contrato efetuado pela requerente. Dois. Nos termos do novo regime atrás referido não há norma específica que nos ajude na resolução deste caso em concreto nem tão pouco no regime anterior havia, nomeadamente no Código Civil e NRAU (novo regime de arrendamento urbano). Três. No entanto, no artigo terceiro (definições) do novo regime de arrendamento apoiado, agregado familiar é definido como: “o conjunto de pessoas que residam em economia comum na habitação arrendada, constituída pelo arrendatário e pelas pessoas referidas nas alíneas a), b), c), d) e e), do número um, do artigo quarto, do Decreto Lei número setenta barra dois mil e dez, de dezasseis de junho “(este diploma estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade, bem como para a atribuição de outros apoios sociais públicos, e procede às alterações na atribuição do rendimento social de inserção): Artigo quarto - Conceito de agregado familiar - Um - Para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum, sem prejuízo do disposto nos números seguintes: a) Conjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos; b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao terceiro grau; c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral; d) Adoptantes, tutores e pessoal a quem

o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito; e) Adoptados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar. Quatro. Bem como, refere na parte final do conceito de agregado o mesmo artigo terceiro do novo regime de arrendamento apoiado: “por quem tenha sido autorizado pelo senhorio a permanecer na habitação.” Cinco. E estando a mãe da requerente, Maria Arminda Costa Santos, inserida no respetivo conceito na alínea b) do número um do artigo quarto do Decreto Lei número setenta barra dois mil e dez, de dezasseis de junho, assim como tendo sido autorizada e realojada ao abrigo do PER - Programa Especial de Realojamento, ao mesmo tempo que a arrendatária sua filha. Seis. Segundo o artigo trigésimo quintoº (ocupações sem título) do NRAU - Novo Regime de Arrendamento Urbano, que estipula que são consideradas sem título as ocupações de habitações por quem não detém contrato ou documento de atribuição ou autorização que a fundamente, Sete. De todo o exposto, considero que se pode concluir que: a) que a mãe faz parte do agregado familiar da arrendatária enquanto sua mãe e por ter sido autorizada aquando o realojamento, b) logo, a situação em causa poderá ser considerada como tendo autorização que a fundamente, considerando que a mãe da arrendatária vivia com a filha na barraca que foi incluída no PER (Programa especial de Realojamento) e foi autorizada enquanto elemento do respetivo agregado familiar a ser realojada com a filha na habitação em causa, apesar de o contrato de arrendamento ter sido celebrado apenas com a sua filha, c) mais que, no processo de habitação constam todos os dados de identificação da mãe da arrendatária como elemento do seu agregado familiar bem como para efeitos de cálculo de rendas. Oito. Este tipo de situações necessitam de deliberação do Executivo Municipal e ao abrigo do novo regime de arrendamento apoiado para habitação, Lei número oitenta e um barra dois mil e catorze de dezanove de dezembro, que entrou em vigor em um de março de dois mil e quinze; Nove. Sendo que, a ser autorizada, terá de haver resolução do contrato pela arrendatária e o eventual novo contrato terá de cumprir com as formalidades e conteúdo do novo regime de arrendamento apoiado para habitação, tendo o mesmo natureza de contrato administrativo e regendo-se subsidiariamente, pelo Código Civil e pelo NRAU - Novo Regime de Arrendamento Urbano.” A Câmara Municipal deliberou, por

unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----  
--Três - Período de Depois da Ordem do Dia -----  
---Um munícipe vilacondense, Senhor Vilela, questionou a Senhora Presidente sobre a paragem da obra de construção de um prédio a norte da Igreja do senhor dos Navegantes, nas Caxinas. A Senhora Presidente disse que a obra estava parada por iniciativa do promotor, repito, por iniciativa do promotor. Perguntou ainda sobre a atribuição de lugares na zona norte do Mercado de Vila do Conde, tendo a Senhora Presidente e a Senhora Vereadora Doutora Lurdes Alves, esclarecido que foi feito um trabalho criterioso de modo a que todos os feirantes tivessem o seu lugar de venda proporcionado ao lugar que já tinham. Mais foi dito que para que houvesse transparência os lugares seriam atribuídos por sorteio, o que foi feito, só quem não cumprisse os critérios ficaria de fora do sorteio. Um outro munícipe, Senhor Artur Ferreira, falou de um projeto que apresentou na Associação Acreditar, e veio apresentar o mesmo à Câmara Municipal, Plantar árvores de fruto no combate à fome, nomeadamente, em escolas, parques, espaços públicos, etc., tendo exposto o seu projeto em várias vertentes. Mais disse que este projeto poderia ser incluído no Programa em curso dois mil e catorze barra dois mil e vinte. A Senhora Presidente disse que registava com agrado o projeto apresentado, considerando-o também muito interessante. -----  
-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e cinquenta minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----



**VOTO DE PESAR**

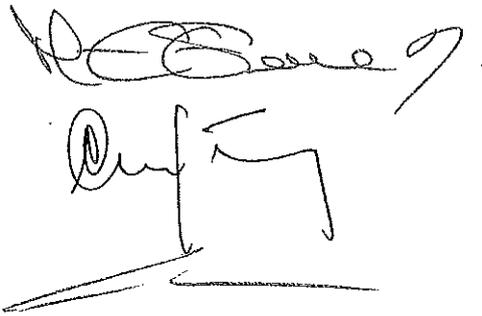
Faleceu ontem, de forma inesperada, JOSÉ MARIA PINTO VIDAL, juiz da Confraria de Nossa Senhora da Guia e vilacondense ligado a várias causas da nossa terra.

Homem simples e dedicado, profissional de reconhecidos méritos, nomeadamente na empresa de construção naval Samuel & Filhos, era um cidadão respeitado, com um percurso muito ligado à capela e ao culto de Nossa Senhora da Guia, onde, durante muitos anos, desempenhou as mais diversas tarefas e era juiz da Confraria até ao seu falecimento.

Entusiasta das festas de S. João e promotor do arraial da Bajoca na noite de Santo António, granjeou a simpatia de todos quantos com ele contactaram e é certamente merecedor do devido reconhecimento público.

Tendo isto em conta, os membros do Partido Socialista do Executivo Municipal, na reunião de Câmara de 02 de abril de 2015, propõem um Voto de Pesar pelo falecimento de José Maria Pinto Vidal e endereçam aos seus familiares as mais sentidas condolências.

Vila do Conde, 02 de abril de 2015



Lúdes Alves  
Rui Aragão

**VOTO DE PESAR**

Na manhã de hoje, com 106 anos de idade, faleceu o cineasta MANOEL DE OLIVEIRA, figura de referência da cultura portuguesa e do cinema mundial.

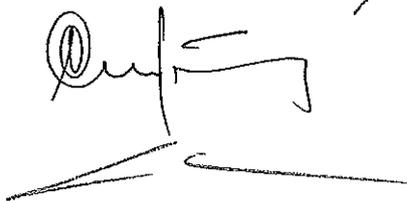
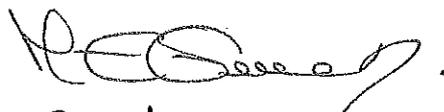
Com um percurso notável ao longo da sua longa vida, é o realizador português mais conhecido em toda a história do cinema, e muitas das suas criações únicas conquistaram os grandes festivais e a exigente crítica internacional.

Vila do Conde teve a honra de o receber em diversas circunstâncias e era um município pelo qual nutria um particular apreço, muito pelas suas fortes ligações de amizade e parceria com o escritor José Régio e o seu irmão Júlio-Saúl Dias, e também com o Padre João Francisco Marques, que foi, até ao seu recente desaparecimento, o Presidente do Centro de Estudos Regianos de Vila do Conde.

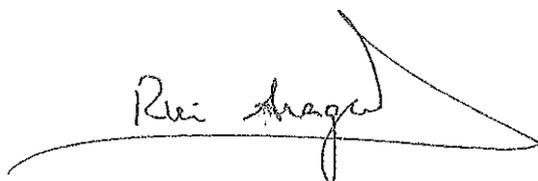
Esta ligação ao nosso Concelho também pode ser referida pela sua relação com a escritora Agustina Bessa-Luís, com nome inscrito na Escola Básica, situada na freguesia de Bagunte, e cuja obra literária forneceu diversos argumentos a várias das produções cinematográficas do ilustre cineasta.

Tendo em conta o desaparecimento de tão ilustre figura e o reconhecimento público que lhe é devido pelo Município de Vila do Conde, os membros do Partido Socialista do Executivo Municipal, na reunião de Câmara de 02 de abril de 2015, propõem um Voto de Pesar pelo falecimento do cineasta Manoel de Oliveira, endereçam aos familiares as mais sentidas condolências, de modo muito particular a seus filhos e à esposa, D. Maria Isabel Brandão Carvalhais.

Vila do Conde, 02 de abril de 2015



Linda Alves





Vereadores Municipais  
Miguel Paiva \* Constantino Silva  
Fernanda Laranjeira \* João Amorim Costa

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
PAOD  
02/04/2015

Declaração Política

Na reunião do executivo municipal de doze de Março de 2015, fizemos um pedido de esclarecimento à Sra. Presidente de Câmara sobre a intenção de implantação de um posto de combustíveis no Largo de Vilarinho ao qual ainda não obtivemos resposta.

Lamentavelmente a imprensa escrita e falada muito tem dito sobre o assunto, sem que os responsáveis autárquicos mostrem à população o que quer que seja.

Diz o ditado popular que "gato escaldado de água fria tem medo" e a população de Macieira da Maia lá se vai mobilizando em manifestações de desagrado a tal pretensão já assumida pela Junta de Freguesia e, tememos nós, também pela Câmara Municipal.

Esta triste realidade, que parece começar a fazer moda na CMVC, de pensar, projectar e apresentar de surpresa como um dado consumado, tudo nas costas das pessoas, desagradanos profundamente.

Apelamos ao bom senso da maioria para que não se ocupe o espaço público em benefício de interesses privados, contra a vontade das populações.

Os nossos antepassados tudo fizeram para libertar o Largo de Vilarinho de edifícios e equipamentos. Lembremo-nos da própria Capela da Sra. da Lapa que foi retirada do Largo para que a população pudesse usufruir de um espaço amplo que desse à Freguesia uma "praça" com muita dignidade e amplo valor arquitectónico.

Os Vereadores da coligação "Acreditar em Vila do Conde" opõem-se veemente à possibilidade de instalação de um posto de combustíveis no Largo de Vilarinho e tudo farão para que a vontade da população de Macieira da Maia seja respeitada.

Miguel Paiva  
Constantino Silva  
Fernanda Laranjeira  
João Amorim Costa

Os nossos contactos:

[miguel.paiva@cm-viladoconde.pt](mailto:miguel.paiva@cm-viladoconde.pt)      [constantino.silva@cm-viladoconde.pt](mailto:constantino.silva@cm-viladoconde.pt)  
[fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt](mailto:fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt)      [joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt](mailto:joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt)

Reunião do Executivo Municipal de 02/04/2015

Período de Antes da ordem do Dia

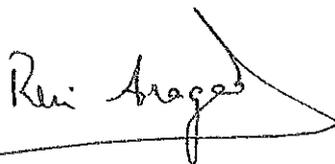
Declaração

Relativamente ao pedido de esclarecimento sobre a intenção de implantação de um posto de abastecimento de combustíveis no Largo de Vilarinho, na freguesia de Macieira da Maia, reiteramos o teor da nossa declaração prestada na reunião de 12 de março de 2015, de que se anexa cópia.

Os eleitos do PS,



Rui Braga



Fl. 42-9  
Fl. 54-5

Reunião do Executivo Municipal

de 12/03/2015

### Período de Antes da Ordem do Dia

A instalação de uma bomba de abastecimento de combustível no Largo de Vilarinho remonta ao longínquo ano de 1953, ao que a Junta de Freguesia de então acedeu.

O equipamento em causa encontra-se encerrado desde 2004 por não reunir condições técnicas para funcionar, de acordo com o quadro legal vigente.

Há muito que a Junta de Freguesia de Macieira admite a possibilidade das instalações em causa ocuparem outro espaço no Largo.

Entretanto deu entrada na Câmara Municipal, um projeto cujo requerente é a Petroparalelo, Lda, com o objetivo da deslocação do referido equipamento para outro local, no Largo.

O estudo apresentado foi sujeito à apreciação limiñar e encontra-se a aguardar junção de documentos em falta, sem o que não será apreciado.

Os Eleitos do PS





**Vereadores Municipais**  
Miguel Paiva ◉ Constantino Silva  
Fernanda Laranjeira ◉ João Amorim Costa

**REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PAOD**  
**02/04/2015**

Realizou-se na passada segunda-feira a reunião da Assembleia Municipal convocada por iniciativa de um grupo de cidadãos que, preocupados com as consequências urbanísticas e arquitectónicas do prédio que está em construção a norte da Igreja do Sr. dos Navegantes, propuseram e conseguiram a aprovação de uma recomendação sobre o assunto.

Nos termos da referida recomendação, que foi aprovada por esmagadora maioria, e na qual nos revemos, foi pedido à Câmara Municipal que altere a posição assumida quanto à continuação da obra, encetando um novo processo negocial com o promotor imobiliário que garanta um maior afastamento da construção face à Igreja.

Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» manifestam a sua concordância com a referida recomendação e aproveitam para reiterar à Sra. Presidente da Câmara, a quem cabe a condução deste processo, a disponibilidade já várias vezes assumida para colaborar na busca de uma solução que permita a mudança substantiva dos termos em que aquela edificação está prevista, garantindo um afastamento face à Igreja do Sr. dos Navegantes que respeite aquele importante templo religioso e os sentimentos arreigados de toda uma população que nele revê uma parte da sua identidade.

Os Vereadores

Miguel Paiva  
Constantino Silva  
Fernanda Laranjeira  
João Amorim Costa

---

Os nossos contactos:

[miguel.paiva@cm-viladoconde.pt](mailto:miguel.paiva@cm-viladoconde.pt)

[fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt](mailto:fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt)

[constantino.silva@cm-viladoconde.pt](mailto:constantino.silva@cm-viladoconde.pt)

[joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt](mailto:joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt)

## Reunião do Executivo Municipal de 02/04/2015

## PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Tendo em conta a sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada no Salão Paroquial de Caxinas, no passado dia 30 de março, convocada com o objetivo de deliberar e votar uma Recomendação emanada dos subscritores de uma petição pública, sobre o processo de construção de um prédio a norte da Igreja de Nosso Senhor dos Navegantes, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

1. No seguimento da situação despoletada pela construção em causa, e conforme informação já transmitida em anterior sessão da Assembleia Municipal, e tornada pública, a Câmara Municipal desenvolveu esforços junto do empreendedor, no sentido da diminuição do impacto da construção na parte virada para a fachada lateral norte da igreja;
2. Como também já se deu notícia pública, estava a ser ultimado um princípio de entendimento com o construtor, sem recurso a intervenção judicial, no qual se contempla um afastamento de cerca de 12,5 m entre ambos os edifícios e um recuo do último piso, a par de uma diminuição da volumetria das varandas no alçado sul do prédio, tendo estado esta proposta, até agora, em avaliação jurídico-legal pelos serviços competentes, nomeadamente a eventual compensação devida ao construtor, com valor a fixar por um tribunal arbitral, e a sua submissão ao legalmente devido;
3. É igualmente do conhecimento dos vilacondenses que foi adquirida uma casa confrontante com a igreja, de forma a permitir a construção de uma larga via pedonal, devidamente arborizada e iluminada, com ligação entre as avenidas Dr. Carlos Pinto Ferreira e Infante D. Henrique;
4. Em face de todo o enquadramento jurídico-legal que temos de respeitar escrupulosamente, e da indispensável ponderação financeira, este ponto de entendimento foi o conseguido até agora, dentro das possibilidades equacionadas e do entendimento que foi possível estabelecer com o promotor, e cuja confirmação, a ocorrer, poderia permitir uma saída que pudesse ser aceite pela comunidade e defender a dignidade da Igreja de Nossa Senhor dos Navegantes e da sua envolvente;
5. A recente, e citada, sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada no Salão Paroquial de Caxinas, trouxe novos desenvolvimentos ao processo, com origem na aprovação, quase unânime, por todas as forças políticas, incluindo o partido que sustenta a maioria da Câmara e da Assembleia Municipal, de uma Recomendação à Câmara Municipal, a qual rejeita a solução até aqui apresentada;
6. De uma forma aberta e democrática, a Câmara Municipal decidiu fazer uma pausa no entendimento em curso com o construtor, convocando reuniões com a Mesa da Assembleia Municipal, nomeadamente o seu Presidente, e com as forças políticas representadas neste

Órgão, fazendo o mesmo com o único subscritor da Recomendação, e ainda com Monsenhor Domingos Araújo e o seu Conselho Económico Paroquial, a que seguirão todos os Presidente de Junta;

7. No âmbito da reunião entre a Câmara Municipal, representada pela Presidente e pelos dois Vereadores com competências na área, e a delegação dos deputados municipais, foi manifestada pelo Presidente da Assembleia Municipal, com a concordância dos representantes políticos (PS, PPD-PSD/PPM, CDU, CDS-PP), a intenção de construir com o empreendedor uma proposta de solução alternativa à existente, promovendo diligências nesse sentido e comunicando o resultado final à Câmara Municipal, que não integra este grupo;

8. Sendo assim, vai aguardar-se pelo trabalho desta comissão e pelos respetivos resultados, que terão de ser obrigatoriamente comunicados a breve prazo, e cuja proposta, a concretizar-se, terá de ser enquadrada e chancelada pelos serviços, nas suas vertentes jurídico-legal, financeira e de enquadramento urbanístico;

9. Nesta fase e com este enquadramento, a Câmara Municipal declina as suas responsabilidades em quaisquer intervenções no prédio em construção, eventualmente decididas pelo construtor de forma unilateral, desde que decorram no estrito cumprimento dos direitos legais que lhe assistem.

A Presidente da Câmara Municipal,





Vereadores Municipais  
Miguel Paiva \* Constantino Silva  
Fernanda Laranjeira \* João Amorim Costa

## REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Ponto 5. Al. a) e b) - Arrendamentos

02/04/2015

Decorrido cerca de um ano e meio do início do mandato deste executivo, é pela primeira vez colocado na agenda de reunião a proposta de um novo arrendamento/realojamento no parque habitacional gerido por esta autarquia.

Porém, não podemos deixar de dizer que continuamos a não saber qual o número de fogos disponíveis para realojamento e sua tipologia, conforme já solicitado em reunião de Câmara de 17/02/2014, sem até à data obter resposta.

Se não soubéssemos que os reais motivos que originaram a actual proposta está associada à necessidade de resolver um problema criado pela autarquia que envolve a aquisição de terreno e demolição da casa e anexos/barracos sito na Av. Dr. Carlos Pinto Ferreira, com o consequente desalojamento dos seus moradores, era pertinente perguntar quais os critérios subjacentes para que estas duas famílias tenham sido priorizadas, face a tantas outras no concelho e que são do conhecimento dos diferentes serviços da comunidade.

Poderíamos elencar variadíssimas situações de grave carência habitacional, ora relativas a famílias monoparentais com filhos a cargo, alguns com deficiência, outros com doenças raras, ora indivíduos isolados ou famílias com capitação negativa face à desproporção existente entre rendimentos e despesas (renda de casa) entre outras situações infindáveis.

Não queremos com isto dizer que, os dois agregados familiares agora propostos para realojamento não sejam também eles detentores de indicadores que os possam incluir dentro dos critérios preferenciais referidos na nova lei do arrendamento (art. 11º da Lei nº 81/2014 de 19 de dezembro). Não é no entanto claro em que posição se encontram face a todos os outros pedidos de habitação, uma vez que, parece não existir uma lista graduada com a classificação de todas as inscrições, em função de critérios de hierarquização e de ponderação conforme preconiza o art. 10º da mesma lei.

---

Os nossos contactos:

[miguel.paiva@cm-viladoconde.pt](mailto:miguel.paiva@cm-viladoconde.pt)

[fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt](mailto:fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt)

[constantino.silva@cm-viladoconde.pt](mailto:constantino.silva@cm-viladoconde.pt)

[joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt](mailto:joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt)



Vereadores Municipais  
Miguel Paiva \* Constantino Silva  
Fernanda Laranjeira \* João Amorim Costa

Por tudo isto, parece-nos urgente e inadiável a criação de um regulamento baseado na actual Lei em vigor que terá como consequência necessária a criação de uma listagem própria, onde conste a classificação final de todos os inscritos. Se tal não for concretizado a curto prazo e continuamente adiado, isso significará tão simplesmente que a Autarquia não pretende ter de facto um modelo transparente, justo e objectivo na atribuição de um bem tão essencial como é a habitação, mantendo-se critérios dúbios, discricionários, assente em outros interesses que não garantem a igualdade no acesso à habitação.

Os Vereadores

Miguel Paiva

Constantino Silva

Fernanda Laranjeira

João Amorim Costa

---

Os nossos contactos:

[miguel.paiva@cm-viladoconde.pt](mailto:miguel.paiva@cm-viladoconde.pt)

[fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt](mailto:fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt)

[constantino.silva@cm-viladoconde.pt](mailto:constantino.silva@cm-viladoconde.pt)

[joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt](mailto:joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt)

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Reunião do Executivo Municipal de 02/04/2015

Ponto 4 al.s a) e b)

Os pressupostos necessários à obtenção de um arrendamento/realojamento do parque habitacional são os que exclusivamente, resultam do quadro legal aplicável, Lei 81/2014 de 19/12.

Neste contexto, a invocada necessidade de, com caráter urgente, e inadiável, a Câmara Municipal criar um regulamento baseado na atual Lei em vigor, é claramente, uma redundância.

Estranho, no mínimo, é o argumento de que a não concretização do regulamento municipal significará que a Câmara Municipal não pretende ter de facto “um modelo transparente, justo e objetivo na atribuição de um bem tão essencial como é habitação, mantendo-se critérios dúbios, discricionários, assente em outros que não garantem a igualdade no acesso à habitação.”

Pelos vistos, outra conclusão não se pode retirar, o cumprimento estrito da lei não é suficiente para os Srs. Vereadores eleitos pelo PSD!

Aliás, a este propósito, e em face de outras posições assumidas sobre o mesmo assunto, consubstancia-se o ditado popular “Preso por ter cão e por não ter”, ou seja, as frações do parque habitacional é porque se faz má gestão e se vendem ou arrendam essas mesmas frações, questiona-se ou duvida-se dos respetivos critérios de atribuição, ainda que os mesmos correspondam ao legalmente previsto.

Os eleitos do PS,


Linda Alves

